



FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FASA
CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ÁREA: CONTABILIDADE GERENCIAL

ÉTICA PROFISSIONAL NA PERÍCIA CONTÁBIL

ÉLIDA SOARES XAVIER
RA Nº. 20351700

PROFESSOR ORIENTADOR: João Amaral de Medeiros

Brasília/DF, Maio de 2007

ÉLIDA SOARES XAVIER

ÉTICA PROFISSIONAL NA PERÍCIA CONTÁBIL

Monografia apresentada como um dos requisitos para conclusão do curso de Ciências Contábeis do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília.
Professor Orientador JOÃO AMARAL DE MEDEIROS.

Brasília/DF, Maio de 2007

ÉLIDA SOARES XAVIER

ÉTICA PROFISSIONAL NA PERÍCIA CONTÁBIL

Monografia apresentada como um dos requisitos para conclusão do curso de Ciências Contábeis, do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília.

Prof.º João Amaral de Medeiros.

BANCA EXAMINADORA

Prof.º João Amaral de Medeiros
Orientador

Professor João Alberto de Arruda
Examinador

Professor Nolberto Betim Furquim
Examinador

“Aparta-te do mal e faze o bem, e terás morada para sempre.”

Salmos 37:27

“De tudo o que se tem ouvido, o fim é: Teme a Deus, e guarda os seus mandamentos; porque este é o dever de todo homem. Porque Deus há de trazer a juízo toda a obra, e até tudo o que está encoberto, quer seja bom quer seja mau.”

Eclesiastes 12:13,14

Dedico este trabalho a minha mãe Adarizer Soares Xavier por ser incentivo profissional na minha vida, pela sua conduta exemplar, pelos ensinamentos, e principalmente pela sua fé inabalável.

Agradecimentos:

Cabe, em primeiro lugar, agradecer

Ao meu Deus, meu refúgio e fortaleza.

A minha mãe Adarizer Soares Xavier pelo seu amor sem fim e por apoiar-me nos momentos que mais precisei.

A minha tia Maria Celina Soares da Silva, o seu apoio financeiro foi fundamental pois permitiu que eu concluísse esse curso.

Mãe e Tia as suas vidas são o maior exemplo para mim, pela vida de luta e vitória.

Agradeço principalmente a minha vovó Asmi Lopes da Silva, que acreditou no meu sucesso profissional e com isso apoiou-me financeiramente e no que esteve ao seu alcance, infelizmente não está mais entre nós, mas as lembranças dessa pessoa maravilhosa nunca esquecerei.

Ao meu esposo, Alexandre Olympio de Souza Espíndola, por compreender minha ausência e pelo apoio que sempre me prestou.

Ao meu irmão querido Ítalo Soares Xavier por estar sempre disposto para me ajudar de todas as formas possíveis que esteve ao seu alcance.

Ao orientador, Prof. João Amaral de Medeiros, muito obrigada por me orientar na realização do trabalho com os seus conhecimentos admiráveis.

Meus sinceros agradecimentos a todos aqueles que, de uma forma direta ou indireta, deram sua contribuição e incentivo para que eu chegasse a mais essa conquista.

RESUMO

XAVIER, Élida Soares. Ética profissional na perícia contábil. Curso de Ciências Contábeis. Brasília: UniCEUB, 2007.

O trabalho elaborado foi sobre a ética profissional na perícia contábil. O Perito contábil tem necessidade de examinar a legislação profissional para executar seus serviços e estar consciente da importância da ética profissional. O objetivo da pesquisa foi evidenciar a importância da ética profissional contábil na perícia para propiciar à justiça a tomada de decisão. Com base no laudo pericial o juiz decide a pertinência do objeto que está sendo reclamado. Características da perícia contábil e a legislação pertinente, funções contábeis e irregularidades contábeis, imperfeições técnicas, simulações e má conservação de documentos, dentre outras infrações, dificultam o trabalho do Perito. Nestes casos também, o profissional precisa agir com esmero e lisura, para não causar prejuízos a terceiros. Além disso, trabalhos contábeis com as imperfeições citadas revelam a falta de ética profissional. A falta de valores morais resultará em trabalho sem qualidade e em prejuízo, principalmente para a classe contábil, com isso é importante a ética profissional na perícia contábil. O papel do perito é importante para a sociedade. O perito deve ser idôneo, íntegro, dedicado, visto que seu trabalho serve de orientação para a autoridade judicial. Isto foi o que a pesquisa propiciou concluir a respeito da ética na perícia. A perícia influencia os usuários na tomada de decisão.

Palavras-chave: Ética Profissional na Perícia Contábil; Perito Contábil

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	09
2. REVISÃO DE LITERATURA E DISCUSSÃO DE DADOS.....	11
2.1 Características da Perícia Contábil.....	11
2.2 Plano de Trabalho.....	13
2.3 Quesitos.....	14
2.4 Termo de Diligência.....	15
2.5 Laudo.....	16
2.6 Sujeito Ativo da Perícia.....	16
2.7 Legislação Básica	17
2.8 Tecnologias Contábeis	17
2.9 Funções Contábeis	18
2.10 Irregularidades Contábeis	21
2.11 Fins e Provas da Perícia.....	23
2.12 Ética.....	24
2.13 Classificação.....	24
2.14 Ética Profissional.....	25
2.15 Profissão em Contabilidade, um Exemplo Expressivo.....	26
2.16 Valor Social da Profissão.....	26
2.17 Responsabilidade Profissional	28
2.18 Valor da Profissão, Utilidade e Expressão Ética.....	28
2.19 Função Social da Profissão	29
2.20 Deveres Profissionais	29
2.21 Dever do Conhecimento.....	29
2.22 Execução.....	30
2.23 Virtudes Básicas Profissionais.....	30
2.24 Virtudes Complementares Profissionais.....	32
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
REFERÊNCIAS.....	36

1 INTRODUÇÃO

A ética profissional na perícia contábil é relevante, pois é importante desenvolver qualquer trabalho com ética. A ética fala principalmente de como o ser humano deve agir perante a sociedade, que espera serviço ético do profissional.

Ornelas (2003, p. 15), afirma:

A Perícia Contábil é um dos meios que pessoas e as empresas têm à disposição, garantindo constitucionalmente, de se defenderem ou exigirem direitos nas mais variadas situações.

A pesquisa foi feita com base no tema *Ética Profissional*, com ênfase em: *Ética Profissional na Perícia Contábil*.

A perícia contábil é uma das áreas da Ciência Contábil. O perito atua junto à Justiça Federal, empenha-se em resolver todo o plano de trabalho visando auxiliá-la. Pela natureza do trabalho pericial, esse profissional precisa ser íntegro, ter caráter. Há, porém profissionais que denigrem sua reputação e de toda a classe por retribuições que poderão melhorar, momentaneamente, sua vida financeira.

A Perícia Contábil tem fases. Uma delas é a verificação de documentos que exige sigilo do perito. A importância da ética começa a surgir, pois não tendo ética, não haverá sigilo e também não haverá o respeito para quem o perito estará desenvolvendo o trabalho.

A perícia precisa ser feita com clareza. Existem vários aspectos que podem levar o perito contador à falta de ética. Uma delas é a questão dos honorários, porque podem existir casos em que o perito possa vir a receber menos honorários que o assistente técnico e isso vai depender de postura ética profissional.

Casos dessa natureza geram desconfiança de que estaria havendo negociações paralelas.

O perito deverá cobrar pela perícia de acordo com a quantidade e principalmente a qualidade do trabalho.

Estes motivos despertaram o interesse em realizar pesquisa sobre o assunto escolhido, deixando o resultado obtido em forma de modesta monografia, para reflexão aos acadêmicos de Ciências Contábeis do UniCEUB.

O objetivo geral deste trabalho é evidenciar a importância da ética do profissional contábil na perícia para a tomada de decisão da Justiça em nível Federal. Os objetivos específicos são:

- Identificar as características da perícia contábil e a legislação pertinente;
- Evidenciar funções contábeis e irregularidades contábeis;
- Verificar a importância da ética profissional na perícia contábil;

Para servir de foco para a pesquisa, foi estabelecido o seguinte problema:

Qual a influência da ética profissional na perícia contábil para a tomada de decisão da Justiça em nível Federal?

Dentre os autores consultados, Sá merece destaque pela relevância encontrada em suas idéias acerca de ética profissional e também da perícia contábil. No processo de elaboração da pesquisa foi adotado o método Dedutivo.

O trabalho está estruturado em três partes. A primeira trata da Introdução, onde apresenta os elementos tema e delimitação, objetivos, problematização e a metodologia utilizada.

A segunda parte apresenta a revisão de literatura e discussão dos dados. A terceira, considerações finais, contém os desfechos obtidos por meio da pesquisa.

2 REVISÃO DE LITERATURA E DISCUSSÃO DOS DADOS

A perícia contábil faz realização de fatos que têm relação com o patrimônio individualizado com vistas a oferecer opinião, mediante questão proposta. Para fundamentar a opinião, são feitos exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, tudo o que for necessário.

Cabral (1996, p. 20), afirma:

A perícia é uma diligência realizada ou executada por peritos, afim de esclarecer ou evidenciar certos fatos objetos do litígio judicial ou de interesse extrajudicial. Significa, portanto, a pesquisa, o exame, a averiguação de certos fatos por pessoas que tenham reconhecido habilidade e experiência na matéria.

Para ser realizada com sucesso, a Perícia requer do perito experiência e conhecimento. Isto ocorre para que o profissional analise os documentos que lhe forem entregues com total certeza, para não prejudicar a parte que está esperando resultado.

Segundo Magalhães (2001, p.12), “O objetivo da perícia é o de obter prova ou constatação para orientar e dar condições para uma autoridade no julgamento, ou para desfazer conflito entre as partes interessadas.”

Para o Código de Processo Civil, Lei 5869, as condições de perícia contábil da prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação. Perícia é um meio especial de constatação. A prova pericial é um dos aspectos de utilização da perícia, mais restrita.

2.1 Características da Perícia Contábil

O pré-requisito contábil para ser perito contábil profissional é ser bacharel em Ciências Contábeis e ser registrado no Conselho Regional de Contabilidade. A característica essencial da perícia é o emprego de conhecimentos técnicos ou científicos, especiais. (ALBERTO, 2002, p.35).

A característica geral da perícia se vincula a aspectos, conforme afirma ALBERTO (2002, p. 35): inicia-se com um conflito desconhecido e que com isso torna evidente o que se quer especificar, e com isso, ocorre a aplicação do que é verídico sobre alguma situação, então origina-se em requisitos técnicos, científicos, legais, psicológicos, sociais e profissionais.

Para acontecer a característica especial é necessário que haja a restrição da matéria que for analisada, então é preciso que o perito tenha conhecimento da matéria que é de sua responsabilidade, principalmente o conhecimento das normas, leis, resoluções.

Admissível é o que pode ser aceito. Alberto (2002, p. 37) afirma:

O ponto principal, quanto à admissibilidade é, o fato de que sua existência somente se justifica se a prova depender de conhecimento especial de técnico. Isto é a base principal: o emprego de conhecimentos especiais, científicos ou técnicos, que a instância à qual se dirige não possui, ou, ainda que os possua mas não possa empregá-los especificamente ao caso, seja em razão de cargo (juiz da causa, administrador, empregado, advogado) ou em razão de respeito à ética, por comprometidas sua capacidade de vontade, independência e equidade (interesse direto ou indireto envolvido, parentesco consanguíneo ou colateral, dependência econômica).

A perícia poderá ser dispensada quando as provas que o juiz obtiver forem suficientes para serem analisadas e tomar a decisão. Com isso, não precisará de provas mais específicas, então não será necessário ocorrer a perícia.

A nomeação do perito ocorre por iniciativa do juiz, após a nomeação, as partes indicam o assistente técnico.

O perito vai fazer a perícia, lavrar e assinar o laudo. O assistente técnico emite parecer.

Após a nomeação, o perito poderá escusar-se de aceitar o encargo, alegando motivo legítimo, no prazo de cinco dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de não o fazendo, não poder alegá-lo posteriormente.

O Conselho Federal de Contabilidade, mediante a NBC P-2, e em conformidade com o Código de Processo Civil, dispõe sobre a questão do impedimento do perito contador, determinando que:

- 1) O Perito-contador está impedido de executar perícia contábil, devendo assim declarar-se, ao nomeado, escolhido ou contratado para o encargo, quando:
 - a) for parte do processo;
 - b) houver atuado como perito-contador assistente ou prestando depoimento como testemunha no processo;
 - c) o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o segundo grau, estiver postulando no processo;
 - d) tiver interesse, direto ou indireto, imediato ou mediato, por si ou qualquer de seus parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou em linha colateral até o segundo grau, no resultado do trabalho pericial;
 - e) exercer função ou cargo incompatíveis com a atividade de perito-contador; e
 - f) a matéria em litígio não for de sua especialidade.
- 2) Quando nomeado em Juízo, o perito contador deve dirigir-lhe a petição, no prazo legal, justificando a escusa.
- 3) Quando indicado pela parte, não aceitando o encargo, o perito-contador assistente deve comunicar ao Juiz, a recusa, devidamente justificada.
- 4) O perito-contador e o perito-contador assistente não devem aceitar o encargo quando:
 - Constatarem que os recursos materiais e humanos de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo, sem prejuízo do cumprimento dos prazos dos trabalhos nomeados, indicados, escolhidos ou contratados; e
 - Ocorrer por força maior.

É importante que o perito antes de iniciar o seu trabalho, conheça as normas em que poderá realizar a perícia, e que tenha impedimento.

2.2 Plano de Trabalho

O plano de trabalho é uma prévia das realizações das tarefas. Ele identifica as facilidades ou dificuldades para atingir o resultado do exame com sucesso e para que isso ocorra é preciso ter, qualidade no serviço, tornar mais eficaz a organização para a execução das tarefas.

O plano pericial é suficiente para transmitir o parecer com suficiência, o importante é que os planos tenham os itens que compõem o objeto de investigação. O plano deve girar em torno de verificações.

2.3 Quesitos

Os quesitos são perguntas formuladas nos autos que tem como intenção respostas a elas oferecidas pelo profissional, para que com isso as dúvidas, as divergências e as contas possam ser esclarecidas, será de competência do juiz, indeferir quesitos impertinentes e, também, formular o que para ele for necessário. (ALBERTO, 2002, p.13).

Os quesitos devem ser referentes à matéria do motivo da ação. Os quesitos são argumentos, procedem de orientação técnica do perito, é importante que tenha o quesito para que ocorra a conclusão da prova.

Os quesitos servem para a realização do trabalho pericial no sentido de comprovação para que as provas sejam verídicas, com isso, fortalecer suas próprias argumentações. Há vantagem nos quesitos quando têm a intenção de orientar o trabalho pericial em uma linha de entendimento mas não, quando a intenção for confundir o trabalho pericial que induzirá ao erro. (ALBERTO, 2002, p.143).

Os quesitos são formulários básicos, que são formulados pelas partes, ou pelo magistrado antes da diligência, o quesito tem que ser elaborado antes do desenvolvimento da produção da prova pericial contábil e entrega da peça contábil. Os quesitos são de natureza técnica ou científica a serem respondidas pelo perito. É importante que os quesitos formulados pelas partes sejam oferecidos com objetivos de ajudar a realização da perícia, porque os quesitos vão ajudar o perito a realizar o laudo pericial contábil.

2.4 Termo de Diligência

Segundo Ornelas (2003, p. 73),

O termo de diligência, no sentido *lato sensu*, pode ser entendido como todas as providências levadas a efeito pelo perito para permitir-lhe oferecer o laudo pericial contábil. É o próprio Código de Processo Civil que dá entendimento melhor. Na abordagem *stricto sensu*, o termo de diligência é entendido como uma fase do trabalho pericial, no caso, o trabalho de campo.

No trabalho de campo existem algumas fases que com elas o perito irá solucionar as questões que estão sob sua responsabilidade.

O Termo de Diligência é que prova os dados que identificam o processo, se houve a visita, ou se ocorreu alguma solicitação de livros e documentos. Portanto, o termo de diligência é importante, porque nele irá constar tudo o que foi realizado, e com isso terminado poderá ocorrer o início das verificações contábeis, que irão ajudar o laudo pericial contábil. (ORNELAS, 2003, p. 73)

Conforme Ornelas (2003, p. 81) afirma:

Nas diligências, o perito faz também, a colheita de documentos em cópias reprográficas, daqueles originais que examinou e que entende relevantes para fundamentar seu laudo pericial contábil. Findos os exames e a colheita de documentos, dão-se por encerrados os trabalhos de campo, com todos os elementos fáticos disponíveis. Parte o perito para uma nova fase do trabalho pericial, qual seja, a de elaboração do laudo pericial contábil.

É importante ocorrer o termo de diligência, porque é por ele que o perito contábil prova que realizou o trabalho para ter provas suficientes, para a realização do laudo. É bom para o perito e para a sociedade, porque o profissional prova e ocorre a ética profissional e com isso a sociedade valorizará esse profissional, pelo trabalho justo que realizou.

2.5 Laudo

Zanna (2005, p.141) afirma que:

Laudo é o produto pericial em que o especialista se pronuncia sobre questões submetidas à sua apreciação. O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva: as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados, e os resultados fundamentados, e as suas conclusões.

A função do laudo é aproximar a autoridade que foi delegada a quem for de destino a verdadeira informação, o laudo é a prova pericial que busca várias decisões, não existe padrão de laudo. O perito entrega o laudo em cartório até 05 dias antes da audiência.

Os assistentes técnicos têm 10 dias após a apresentação do laudo do perito do juízo, para apresentar seu parecer (críticas ou comentários), e emite parecer pericial contábil.

O laudo é elaborado como os outros passos da perícia. A diferença é porque o laudo finaliza as fases da perícia. Por isso é importante, pois os profissionais colocando informações verídicas, o trabalho será legítimo.

Com esses procedimentos para a perícia ser realizada, é preciso que o perito contador e o assistente técnico trabalhem de forma correta, dentro da legislação pertinente, para que a perícia seja realizada com ética.

2.6 Sujeito Ativo da Perícia

O perito contador é o sujeito ativo da perícia, pelo fato de ele cumprir atividade, de analisar e perceber o que ocorre estudando e avaliando os acontecimentos, manifestando juízo e conclusões a respeito deles. (ALBERTO, 2002, p. 20).

2.7 Legislação Básica

O Código de Ética Profissional do Contabilista na Resolução 803/96, dispõe em seu artigo 5º, sobre a delegação de competência do contador quando perito:

- I – Recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialidade requerida;
- II – Abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;
- III – Abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;
- IV – Considerar-se com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido à sua execução;
- VI – Abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos.

No Capítulo V do Código de Ética Profissional do Contabilista cita as penalidades que podem ocorrer tendo infração ética como: “advertência reservada, censura reservada, censura pública”.

No Parágrafo Único do artigo 12, “consta as aplicações das sanções éticas que são: falta cometida em defesa de prerrogativa profissional, ausência de punição ética anterior, prestação de relevantes serviços à contabilidade.”

O artigo 13 comenta sobre “o julgamento das questões que forem relacionadas à transgressão do Código de ética. O Conselho Regional de Contabilidade funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina.”

2.8 As Tecnologias Contábeis

Conforme Sá (2002, p.14), afirma:

Tecnologia é a aplicação dos conhecimentos científicos, para prestar utilidade ao ser humano. A perícia contábil é uma tecnologia porque é aplicação dos conhecimentos científicos da contabilidade.

A pedra fundamental da tecnologia é a especificação, ou seja, ter determinado objeto solicitado, para que se possa gerar parecer notável em matéria contábil. A especificidade requer do trabalho pericial a perseguição compreendida, pelo exame contábil.

As tecnologias contábeis estão especificadas como as da estruturação, orçamentária, de custos, de análise, auditoria e também a perícia contábil. A tecnologia na perícia é a opinião sobre a verificação. (SÁ, 2002, p.13)

A tecnologia contábil é importante, pois com ela os trabalhos realizados para chegar a conclusão honesta será de qualidade, porque a tecnologia contábil está especificada em áreas importantes, e com isso o trabalho será solucionado com sucesso, porque a verdade será esclarecida com maior rapidez e principalmente com qualidade.

2.9 Funções Contábeis

Na perícia contábil, é necessário ter funções contábeis, pois vão corrigir e ajudar na complementação da perícia que será realizada, e também no auxílio à administração da justiça.

As funções contábeis são apontadas como fundamentais e/ou complementares da contabilidade. Cada função tem uma utilidade diferente. (MAGALHÃES, 2001, p.17). Essas funções, conforme o autor, estão conceituados nos parágrafos seguintes.

Na Função Administrativa, é preciso enfatizar ajuda a cada organização no que são previstos os objetivos, essa ajuda poderá ser na elaboração do planejamento contábil, no controle que terá nos elementos patrimoniais que forem ser vigiados, nos cálculos das operações, no inventário de bens e no processo de avaliação que for utilizar.

A Função Revisora irá revisar o que for preciso para haver esmero na realização do trabalho seja, na análise dos cálculos, na verdade dos fatos, e

outros mais. Essa função têm várias finalidades, e com isso incorporam diferentes formas que são os aspectos:

É primordial que no aspecto administrativo ocorra a revisão para confirmação dos fatos apresentados, possibilitarão à consideração da matéria registrada como expressão exata para compreensão de determinada situação patrimonial em que possa basear os negócios. É preciso ocorrer o firmamento das relações de direito e o firmamento entre os interessados.

O aspecto técnico objetiva o profissional a assegurar se os registros dos fatos, correspondem a comprovação dos documentos, para analisar os históricos, verificar se os lançamentos são verídicos, o aspecto técnico também analisa com rigor matemático a expressão das partidas contábeis, e da escrituração para ver se têm alguma imperfeição.

No aspecto psicológico é a reputação do profissional que será analisada quando o profissional for realizar o trabalho designado com responsabilidade e com isso, é preciso ter o merecimento por realizar o trabalho eticamente, dessa forma o profissional demonstrará aos seus usuários a confiança e com isso o seu trabalho será de exemplo para seus colegas, seus clientes e a todos que estarão presenciando o trabalho realizado.

Na função revisora o aspecto social predispõem-se à ordem e estabilidade das instituições, a credibilidade aos administradores e ao conhecimento das atividades econômico-financeiras.

No aspecto profissional a função revisora é que irá expressar a qualidade do trabalho que será realizado, pois o contador precisa dominar o trabalho que for realizar em demais aplicações, e com isso faz-se importante, pois o exercício dessa função, que o profissional precisa especializar-se cada vez mais cedo no que pretende exercer com o trabalho de qualidade. É exigido conhecimento da disciplina e também que tenha orientação ética.

A Função Pericial têm como objetivo produzir informações verdadeiras, a perícia é requisitada pelas partes interessadas ou autoridades

delegadas, na função pericial é preciso que tenha os aspectos: da discriminação de interesse e requisitos técnicos, legais, psicológicos e profissionais.

Segundo Magalhães (2001, p. 21) afirma,

Perícia produz, psicologicamente, o efeito de um juiz arbitral, fundado em princípios técnicos e orientado pelo critério da imparcialidade. Um laudo pericial é acatado pelas partes interessadas e pelo julgador do litígio. No aspecto profissional, de natureza contábil, contador, bacharel em Ciências Contábeis, é o grau de formação exigido, porquanto, nele se encontram os mais sólidos conhecimentos da disciplina e a orientação ética, emprestando-lhe a necessária autoridade técnica para acatamento do resultado de sua atuação. O contador é profissional de fé pública e sua função é tanto mais complexa quanto maior a soma de interesses em jogo, assumindo ele a responsabilidade de suas afirmações que ao afinal, “ponto de apoio” para decisões de autoridades judiciárias e para solução definitiva de litígios de natureza econômica e/ou pecuniária, às vezes, de importância capital na aplicação da justiça.

Quando há conhecimento do impedimento de interesses, as partes interessadas defendem os seus interesses. Com isso ocorrem dúvidas de interpretação que somente, podem ser decididas pela opinião imparcial que conclui por um laudo, definindo os interesses das partes em oposição, é que se trata de proceder as principais classificações, que se diferenciam pelas suas finalidades, a saber: (MAGALHÃES, 2001, p. 21) Esses aspectos, estão de acordo com o autor, conceituados nos parágrafos seguintes.

A Perícia Administrativa é a que analisa com decisões, por exemplo, situação de contas, quando o responsável tiver decididas, ele precisará de subsídios do contador para dirimir.

A perícia administrativa ocorre também quando inexistente confiança em seus funcionários, por que eles devem estar errando em grande escala que poderá levá-los com freqüência a vícios funcionais.

Magalhães (2001, p. 21) afirma que

A Perícia Extrajudicial sendo a função do contador é, informante e consultora, este técnico apresenta relevante papel nas questões

mencionadas entre partes em oposição de interesses econômicos, é natural que barreiras venham a surgir na obtenção de acordo às pessoas em litígio: em primeiro passo, pelo interesse egoístico de cada uma; em segundo, por incompreensão ou ignorância da matéria em questão, invoca-se a intervenção de terceiros, tanto para obter “juízo imparcial” no assunto em pauta quanto para elucidar técnica e judicialmente a questão em que não se solucionem, os profissionais designados procedem aos exames que se propuserem e emitem parecer, em caso contrário, eleger-se-á um perito-desempassador, cujo parecer seja finalizada a perícia.

A Perícia Judicial é aquela em que o perito é apresentado solenemente pelo magistrado e com isso, passa por etapas judiciais que são fundamentadas em lei. O juiz nomeará o perito, que irá realizar o trabalho e entregará o laudo pericial contábil de acordo com os quesitos que foram elaborados e aprovados pelo juiz.

As funções contábeis são importantes, porque ajudam o perito na complementação da perícia, e com isso ele realizará o trabalho com melhor qualidade.

É necessário que ocorra as funções contábeis, porque ajudarão no desenvolvimento da perícia , especialmente se o profissional juntar todas as funções que foram citadas, e com isso o seu trabalho será realizado com qualidade, porque o perito buscará aperfeiçoamento na realização da perícia contábil.

2.10 Irregularidades Contábeis

As irregularidades contábeis são os fatores que contrariam as Normas do Conselho Federal de Contabilidade. Essas irregularidades contábeis, estão de acordo com o autor MAGALHÃES (2001, p. 28).

Conforme Magalhães (2001, p. 29) afirma,

As Generalidades são as irregularidades contábeis que ocorre por falta de administração, então poderá o comprometimento da estabilidade patrimonial ou a própria reputação do administrador. O profissional não trai sua “fé de ofício”, pois, se o fizer, incorrerá em penalidades expressas em legislação própria. A contabilidade, como instrumento que produz informações nem a veracidade dos fatos, possibilitando mistificações e adulterações.

As generalidades são irregularidades que impedem o melhor desenvolvimento do profissional, e que com isso prejudicará a sua postura ética.

As Imperfeições Técnicas são os trabalhos contábeis realizados com defeitos ou faltando informações importantes, contas que não se adaptam à situação, por exemplo.

Omissões na conservação de livros, falta de esmero, atraso nas verificações, incapacidade profissional, tudo o que de alguma forma dificulte o trabalho do profissional a ser realizado, é considerado negligência profissional.

Os erros técnicos e de escrituração podem ocorrer quando a representação gráfica for errada. O erro ocorre sem a intenção de prejudicar algo ou alguém.

As Infrações ocorrem quando não obedecem as leis previstas para cada situação.

As simulações ocorrem quando os fatos administrativos têm aspectos duvidosos, que contrariam normas e preceitos, isso ocorre quando há irregularidades que tem a simulação caracterizada, ocorre a simulação no processo de encaminhamento do recurso ou do bem para que se possa analisar a contra partida, irá acusar se houver o recebimento e a utilização do patrimônio, que com isso irá prejudicar a vinculação das atividades de fechamento onde constata as situações aparentes ou falsas de balanços.

Adulterações são descobertas mediante atenta observação da representação gráfica e comprovam-se com exames, por meio de raciocínio lógico, por meio de confrontos com outras partes da escrituração e com documentos principalmente por vestígios materiais.

Dentre as irregularidades contábeis, são listadas como adulteração, o que não for de acordo com o trabalho correto, que é adulteração de documentos, mas não só isso, como também acrescentar ou diminuir

informações, falsificar contas e datas e outros mais. (MAGALHÃES, 2001, p. 33).

As Fraudes ocorrem com interesse de prejudicar algo ou alguém, por exemplo, falsas situações de contas. Havendo a fraude as pessoas serão prejudicadas, como exemplo receber propina para colocar valores falsos nos balanços para disfarçar a situação da empresa. A fraude ocorre principalmente por falta de ética.

Culpas Profissionais acontecem devido a imperfeições técnicas, negligências profissionais, erros.

Na Responsabilidade Profissional há a investigação de irregularidades especialmente no laudo pericial. É do contador a responsabilidade pelo que for praticar, não esquecendo que têm direitos e deveres.

Todas as irregularidades que foram citadas acima, ocorrem por falta de responsabilidade, zelo, imperfeições e outros, mas principalmente por falta de ética. Pois se o profissional evitar essas irregularidades, estará trabalhando eticamente, e não prejudicará as partes, ou o que for ser enganado com informações que não são verdadeiras.

2.11 Fins e Provas das Perícias

A perícia pode ser solicitada por diversas causas, que podem ser por exemplo de matéria pré-judicial (para ilustrar a abertura de processos), judiciais, regimentais, para decisões administrativas. Na sua essência, as perícias apresentam-se em diversas formas para que permita que decisões sejam tomadas com fundamento na prova, implicando em responsabilidades sérias para os peritos, quer civis, quer criminais, contendo a plena verdade. O fim da perícia é a prova competente, porque a partir do fim, ocorrerá a decisão a ser tomada, pois a prova irá materializar o que for analisado para realizar perícia. (SÁ, 2002, p. 17).

2.12 Ética

Segundo Nalini (2001, p. 26) afirma,

Ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade, é uma ciência, pois tem objeto próprio, leis próprias e método próprio. O objeto da ética é a Moral. A Moral é um dos aspectos do comportamento humano. A expressão moral deriva da palavra romana mores com o sentido de costumes, conjunto de normas adquiridas pelo hábito reiterado de sua prática.

A ética ocorre praticamente na teoria de como o profissional deverá agir, mas a moral é a prática do que ele aprendeu na teoria. A ética começa desde criança, no comportamento que é analisado no dia-a-dia, existem pessoas que não precisariam ler o código de ética para agir corretamente, pois o seu comportamento já é correto de berço, pois teve os ensinamentos do seus pais corretos. Também existem pessoas que nem lendo o Código de ética profissional resolvem agir corretamente. Às vezes só depois de uma penalidade.

2.13 Classificação

Conforme Nalini (2001, p. 31), “a ética se classifica em quatro formas fundamentais de manifestação do pensamento ético ocidental. Elas recebem o nome de ética empírica, ética de bens, ética formal e ética valorativa”.

Os conceitos que citados nos parágrafos seguintes, estão de acordo com o autor. (NALINI, 2001,p. 32).

Na Ética Empírica o empirismo baseia-se em relativismo, como oscila a conduta humana de acordo com a diferença de época e meio cultural. O empirismo não defende critérios para que se possa basear na tomada de decisões, pois ela não admite a existência de uma moral universal ou encontrar critérios que constituem valores absolutos. (NALINI, 2001, p. 32).

A Ética dos Bens segue em direção da obtenção de bens da vida, custa-se para atingir um ideal e este é que alimenta as dificuldades da existência.

Na Ética Formal a qualidade externa entre a conduta e a norma é mera qualidade. É o cumprimento do dever por respeito à imposição da norma, no respeito à exigência ética.

Na Ética Valorativa o dever encontra-se fundamentado no valor. Somente o que é valioso assume importante desempenho no cumprimento do dever de uma ação, conduta e no desempenho da moral.

Essas classificações quanto à ética são importantes, porque elas fazem parte da vida das pessoas, seja como conduta humana, o valor que precisa ser dado à moral, como obter os bens desejáveis eticamente.

2.14 Ética Profissional

Sá (1998, p. 119) afirma: “A profissão tem, pois, além de sua utilidade para o indivíduo, uma rara expressão social e moral”.

Com a profissão, o indivíduo consegue crescer moralmente, a realização pessoal, de estar produzindo para a sociedade, especialmente quando receber salário, pois todo o trabalhador é digno de seu salário.

Na profissão contábil, o contabilista é que vai ser “o médico da empresa” e em outros lugares que for exercer sua profissão, dizendo se está a empresa bem ou não, e analisando o seu patrimônio.

Sá (1998, p. 123) afirma,

No campo da informação, também, o profissional exerce um grande papel que beneficia o Estado, as instituições, as empresas, os investidores. O papel do profissional é produzir tal utilidade, ou seja, por seu conhecimento, por suas virtudes pessoais no exercício, propiciar a eficácia na utilização da riqueza, oferecendo como decorrência informes, pareceres, laudos, estudos, planos. Cumpre, ainda, no campo da Justiça, das provas, o importante papel de perito, ensejando decisões que modificam o destino das pessoas.

2.15 Profissão em Contabilidade, um Exemplo Expressivo.

Segundo Sá (1998, p. 120) afirma:

A profissão contábil consiste em um trabalho exercido habitualmente nas células sociais, com o objetivo de prestar informações e orientações baseadas na explicação dos fenômenos patrimoniais, ensejando o cumprimento de deveres sociais, legais, econômicos, tão como a tomada de decisões administrativas, além de servir de instrumentação histórica da vida da riqueza.

Os deveres profissionais que a profissão contábil estabelecer, são os da utilidade, em relação ao suprimento das necessidades vinculadas à sobrevivência, proporcionando as pessoas adquirir um patrimônio natural ou jurídico. (SÁ, 1998, p. 120).

O profissional para desenvolver os deveres profissionais precisa ter a consciência profissional de como deverá agir, e de virtudes apropriadas, isto que foi comentado é importante pois ajudará o profissional a desenvolver seu trabalho. (SÁ, 1998, p. 120).

Com a profissão o indivíduo será solidário para o seu próximo, ajudando no desenvolvimento do trabalho correto, e com isso seu trabalho será realizado com esmero, então terá a recompensa que é principalmente o enriquecimento material. (SÁ, 1998, p. 121).

O contabilista precisa ter qualidades que devem ser: imparcial, honesto, independente, zeloso, sigiloso, observador e crítico.

2.16 Valor Social da Profissão

O valor social da profissão na contabilidade é a proteção à vida da riqueza das células sociais (são as riquezas das empresas e das instituições) por especificar a qualificação, através da riqueza de detalhamento utilizado na confecção da análise de um patrimônio. (SÁ, 1998, p. 121).

Sá (1998, p. 123), afirma:

A responsabilidade que lhes é atribuída advém da utilidade que prestam e, como decorrência, os benefícios surgem. Os benefícios que os profissionais propiciam, cumprindo as responsabilidades de seus trabalhos, passam a dar-lhes notoriedade, ampliando o grau de satisfação em relação a eles e quase criando obrigação de retribuição moral por parte dos beneficiados. Esta a razão pela qual, com sucesso, muitos deles chegam a cargos eletivos, com relativa facilidade.

A profissão pode enriquecer, isso irá depender do caráter do profissional, caso contrário irá corromper a profissão. A ética deve ser praticada em todas as áreas da vida, especialmente na profissional, no cumprimento dos direitos e deveres, para que o serviço seja realizado com êxito.

Alberto (2002, p. 55), afirma:

No perfil do profissional que exerce a atividade de perito devem ter as características que devem ser a excelência: a excelência moral (honestidade, moderação, equidade) e a excelência intelectual (inteligência, conhecimento, discernimento), virtudes que lhe irão propiciar o desenvolvimento consciente, e com isso ocorre a obtenção do equilíbrio. É desejável que todos os homens possuam aquelas excelências – o mesmo Aristóteles adverte que um homem deve ser reto e não tido como reto – para certas funções, dentre as quais se inclui a perícia e é classificada como desejável, mas sim como exigível e básica para que se cumpra o que aquele mesmo corpo social espera do ser individual, podemos dizer que ao perito não é permitido agir sem eficácia, ou seja, deve atuar com a eficácia agregada à perfeita dosagem de equidistância e de emprego de seus conhecimentos sobre o objeto, que propicie atingir de forma ótima a finalidade objetiva para a qual a perícia foi determinada.

O profissional contábil precisa ter conhecimento dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, especialmente o perito contábil que têm importância no auxílio à Justiça na resolução de demandas que envolvam matéria contábil, as informações que o perito divulgar para a Justiça, pois com essas informações as decisões serão tomadas com veracidade.

O profissional não tendo ética, também poderá prejudicar o usuário, quando não for experiente, e com isso pede honorários baixos, mas o trabalho desenvolvido fica de péssima qualidade, duvidosa, o que poderá prejudicar o usuário. A perícia contábil é importante, mas não havendo ética, não haverá justiça, e os trabalhos não serão desenvolvidos com respeito ao próximo.

2.17 Responsabilidade Profissional

A responsabilidade do contabilista é grande, visto que, seja no caso do setor privado ou público, é preciso ter o contabilista, para dar seu parecer sobre a situação patrimonial e ser imparcial.

O profissional, tendo a responsabilidade, será beneficiado, principalmente moralmente, e com isso será indicado para realizar vários serviços, e o mais importante é que o seu nome profissional não será prejudicado.

Sá (1998, p.124) afirma:

A sociedade acaba por retribuir amplamente os serviços com qualidade que a ela o profissional dá com amor. Aquele que se conduz eticamente bem recebe de volta o bem social que pratica.

2.18 Valor da Profissão, Utilidade e Expressão Ética

A ética é importante na profissão. Quando um profissional é designado para trabalhar em certa área, ele precisa entregar os documentos necessários, entre eles está o diploma. Com isso estará sendo concretizado o conceito profissional, pois existem casos em que a pessoa ainda não é bacharel, mas já começa a trabalhar na área profissional.

Sá (1998, p. 127), afirma: “O conceito profissional é a evidência perante terceiros, das capacidades e virtudes de um ser no exercício de um trabalho habitual de qualidade superior”.

O profissional não obedecendo os princípios éticos do Código de Ética Profissional, estará violando a ética profissional, um exemplo prático, é o profissional que serve a dois senhores como o seu cliente e o outro cliente que está em oposição ao que o perito está tentando ganhar a causa, só está interessado no resultado financeiro que receberá, caso dê certo.

2.19 Função Social da Profissão

A função social da profissão tende a ocorrer, com a ação responsável de todos, como as profissões que se preocupam com o social. O profissional deve se esforçar para atingir o estágio desejável, com ética.

Sá (1998, p. 131), afirma: "A ausência de responsabilidade para com o coletivo gera, como consequência natural, a irresponsabilidade para com a qualidade do trabalho".

O profissional que não desenvolve seu trabalho apoiado em leis, resoluções, códigos, decretos, e outros, estará agindo com irresponsabilidade com a profissão e seus clientes.

2.20 Deveres Profissionais

No desempenho eficaz da profissão é necessário a aplicação do dever ético. No exercício profissional a finalidade é de utilidade a terceiros, perseguindo-se à satisfação da necessidade.

Os deveres no âmbito profissional envolvem ação do profissional perante o cliente, colegas, sociedade e estado.

A escolha de como fazer deverá estar vinculada à vocação, pois é na escolha que nasce o dever como a eleição da tarefa, com o pleno conhecimento das tarefas e qualificação da execução.

2.21 Dever do Conhecimento

A escolha implica no dever do conhecimento, no dever da execução adequada. (SÁ,1998, p. 138).

O conhecimento da tarefa que abrange o encargo escolhido é primordial, pois havendo plena aplicação em busca da perfeição, evitam-se danos que prejudicam o bom andamento do trabalho.

Sendo, os contadores, médico, auditor, advogado, são profissionais que necessitam estar investidos de conhecimento para que não causem danos a sociedade, que dependem do produto de seu trabalho.(SÁ,1998, p.139).

2.22 Execução

A execução das tarefas engloba e exige prática e virtude. O cliente é o mais interessado na execução profissional defendida na busca da verdade, preservação, moderação e temperança na sociedade ou do coletivo.

No exercício da profissão, o raciocínio torna-se mais abrangente pois, servindo a alguém, pode-se adquirir, o suprimento das necessidades, como também o trabalho não é isolado e o egoísmo restringe à curta carreira. Sendo o trabalho um dever social, os profissionais envolvidos em liderança, notoriedade, são praticantes de utilidade profissional voltada para o coletivo, com renúncia de forte egoísmo e defesa de uma global felicidade. (SÁ, 1998, p. 141).

Os profissionais devem estimular uns aos outros e com isso, o trabalho será realizado com melhor qualidade, pois um ajudando o outro, os erros serão achados e com isso serão resolvidos com maior facilidade, porque terá a ajuda de alguém que pensa de forma diferente.

2.23 Virtudes Básicas Profissionais

O profissional necessita das virtudes básicas profissionais, porque nessas virtudes consta o que precisa para realizar o trabalho da melhor forma possível.

O Zelo é elemento primordial na confecção de um trabalho, pois se faz necessário obter todos dados com previsão para que haja confiabilidade.

Na elaboração do trabalho é necessário interesse, ou seja, a forma de valor, como um suporte para se atingir o zelo.

A divisão do trabalho faz-se necessária para que não se atribuam obrigações à pessoas que ainda não dominem todas as etapas, isto é, oportunidades para colocar nas mãos responsabilidades de acordo com as aptidões para desenvolvê-las.

A preocupação com quem irá receber o trabalho na sua apresentação final deve ser levada em conta, pois de acordo com o nível de zelo, é garantida a boa realização do trabalho.

A honestidade no campo profissional, é importante pois os clientes estão esperando do profissional um trabalho ético, que os honorários que o profissional determinar , seja de acordo com a qualidade do trabalho realizado.

Faz-se necessário que cada indivíduo conheça e respeite seus limites em relação as demais pessoas de seu relacionamento, para que a ética profissional seja cumprida.

Os escândalos estão em grande escala, em todos os segmentos da sociedade, desvalorizando as empresas, as instituições governamentais, porém, grande é o esforço para que a honestidade continue combatendo os mecanismos duvidosos.

O sigilo funciona como dever que as pessoas utilizam para que possam realizar as tarefas sem a interveniência do vazamento de detalhes, e por conseguinte em alguns casos onde escapam da chave do problema que não contribuem para o bom andamento do trabalho.

A quebra de sigilo pode ocorrer por interesse de vingança, violando a ética e causando em alguns casos a condição de insubordinação na empresa.

A virtude da competência confere ao profissional um desempenho sobre os demais indivíduos em termos de capacidade e conhecimento. (SÁ, 1998, p. 177).

A sociedade sofre alguns males ocasionados pela falta de competência de profissionais, causando sérios danos. O profissional necessita dominar com todo conhecimento todas as etapas do trabalho, tornando evidente que com o seu trabalho, as pessoas que dependem do serviço, serão beneficiadas. (SÁ, 1998, p. 177).

2.24 Virtudes Complementares Profissionais

As virtudes necessitam de complemento. A importância que vão esclarecer e ampliar suas informações, em determinado caso, adiciona e completa o fechamento da emissão principal, com a orientação a assistência ao cliente. Observa-se que numa tarefa o cliente necessita, não de ser executado, mas de algumas informações no início, durante e no fechamento, para que algum momento do processo sejam compreendidos. (SÁ, 1998, p. 181).

Na orientação o cliente é conduzido no sentido de ter a direção para certo desenvolvimento da tarefa para alcançar o estágio pelo qual foi orientado. É preciso ser dotado de ética profissional para saber conduzir o cliente na orientação e assistência, para que não tenha dano e para que haja trabalho de qualidade.

Há casos em que o cliente não possui a informação, por não querer conhecê-la. Ocorrendo o desinteresse do cliente, que só quer saber se foi beneficiado ou não, ele não quer conhecer as etapas que o profissional utilizou ou não para conseguir o resultado que ele almejava.

É importante que o perito e o cliente se informem do que será realizado, o cliente deverá se interessar em cada passo da perícia, pois será de seu interesse. E com esse desinteresse do cliente, o profissional não poderá

conseguir contemplar a verdadeira qualidade da tarefa, aí ocorre o prejuízo que é grande ao prestador do serviço.

A ética do coleguismo mostra que tratando-se de profissionais que exercem mesma carreira, atribuindo-se uns aos outros a colaboração, ajuda mútua, amor fraterno, solidariedade, construir um ambiente no trabalho, quando as atitudes tornam-se contrárias baseadas na competição e no egoísmo, apenas destrói profissionalmente em desrespeito à ética. (SÁ, 1998, p. 191).

A ética clássica atribui ao profissional dignidade, zelo pela postura, o esmero quanto ao tratamento com seus colegas, cuidado na maneira discreta e honrosa com o trato a todas as categorias do ambiente de trabalho, enfim, é uma compostura altamente digna e aprimorada no trato ao ser humano, baseado na ética profissional. (SÁ, 1998, p. 195).

É preciso haver ética, principalmente na remuneração, pois o perito contador, como qualquer profissional exerce trabalhos para ajudar a sociedade a resolver suas situações que ocorrem.

Com isso o perito precisa receber os honorários que foram apresentados. Para os usuários, pelo fato de um não aceitar o honorário por não ter condição, fica menor o valor daquele que aceita qualquer valor de honorários que o perito estipular, e com isso, deve-se vigiar para que o favorecimento não seja explícito, prejudicando o profissional.

O profissional deve ser recompensado pela dedicação e lealdade, sua utilidade à sociedade, beneficiando de maneira indiferenciada qualquer cidadão na resolução da tarefa.

As virtudes básicas e complementares mostram que o trabalho realizado pelo perito até a tomada de decisão, precisa de vários fatores como: ter zelo no que realiza, saber restringir a matéria que será analisada, ser honesto na decisão que colocará no laudo pericial contábil, o perito contador

precisa evitar escândalos para que a sua imagem não seja denegrida, ele precisa ser competente naquilo que lhe foi entregue, e principalmente ter o sigilo. As virtudes ajudam no bom desenvolvimento da perícia.

A perícia contábil deve ser valorizada cada vez mais, pois é por ela que o juiz tomará a decisão, o perito contador que realizar seu trabalho com ética, quando for elaborar o plano de trabalho e principalmente o laudo pericial contábil não prejudicará o inocente, e para que isso ocorra é preciso fazer é colocar em prática o Código de Ética Profissional do Contabilista, que irá ajudar a reconhecer direitos e deveres da profissão.

A influência da ética profissional é muito importante em relação aos usuários, pois eles depositam informações importantes, para o perito confiando que ele não quebrará o sigilo, então o perito deverá obedecer ao Código de Ética Profissional, pois ele irá espelhar como proceder com ética nas situações que deverão ser procedidas.

A ética é importante, porque o trabalho eficaz e honesto decorre de uma formação saudável do profissional. A ética profissional é essencial na vida do ser humano por que é o seu comportamento na sociedade e na vida profissional.

A ética profissional na perícia contábil é preciso ser realizada em todos os casos sendo desde a nomeação do perito, as partes indicando o assistente técnico, a realização do trabalho, até o laudo pericial contábil, é preciso que a sua postura continuem todos os momentos da vida, pois com isso sua imagem perante a sociedade será boa, e com isso ajudará a sua postura profissional, pois não adianta ter só a ética profissional, mas também ética na vida pessoal.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Antes de iniciar a pesquisa foi formulado o seguinte problema: “Qual a influência da ética profissional na perícia contábil para tomada de decisão da Justiça em nível Federal?”. Este questionamento foi respondido, visto que a pesquisa forneceu condições de averiguar que o laudo pericial emitido nos padrões éticos propicia à justiça tomada de decisões acertadas e legítimas.

Leis, códigos, resoluções não são capazes de moldar o comportamento do contabilista ou contador. Os profissionais podem criar mecanismos para procurar cumprir a lei de forma imoral. Culturas e valores sociais são fundamentos que devem fazer parte da formação do profissional da contabilidade.

Todo contabilista deve ter postura ética. O exercício profissional de sua atividade é importante. Nomeado pelo juiz, o perito contador conduzirá um conjunto de procedimentos de prova necessárias a subsidiar a solução de interesses conflitantes. A perícia é um trabalho de notória especialização que tem por objetivo orientar a autoridade formal no julgamento.

A falta de valores morais poderá resultar em trabalhos desqualificados. O perito é um especialista que também pode exercer papel social, na medida em que atua com honestidade, dedicação e imparcialidade pode diretamente possibilitar que o poder judiciário analise e julgue criteriosamente litígios.

A sociedade brasileira carece de profissionais éticos, tanto no serviço público como na atividade privada. A injustiça social presente no Brasil, só pode ser reduzida quando o ideal ético sair do discurso para prática no meio profissional.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Polombo. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em:
<https://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Leis/QUADR0/1960-1980.htm>
Acesso em: 21/11/2006.

CABRAL, Alberto Franqueira. **Manual da prova pericial**. Rio de Janeiro: Peritus, 1996.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. RESOLUÇÃO CFC Nº 560/83 - Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

_____. Resolução CFC n.º 563/83 – Aprova a NBC T2.1 – Das Formalidades da Escrituração Contábil

_____. Resolução CFC n.º 750/93 -Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC)

_____.Resolução CFC n.º 803/96 – Código de Ética Profissional do Contabilista. Brasília: CFC, 1996

_____.Resolução CFC n.º 857/99 – Reformula a NBC P2 – Normas Profissionais do Perito. Brasília: CFC, 1999

_____.Resolução CFC n.º 858/99 – Reformula a NBC T 13 – Da Perícia Contábil. Brasília: CFC, 1999

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001B.

NALINI, José Rendo. **Ética geral e profissional**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. **Perícia contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Ética profissional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2005